



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ – IASEP
EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90002/2024

Processo PAENº 2023/455886

RESUMO



PROMOTOR

Estado do Pará | Instituto de Assistência dos Servidores do Estado Do Pará - IASEP

CNPJ nº 050560310001/88



OBJETO

A presente licitação tem por objeto contratação de empresa

Especializada em serviço de oxigenoterapia domiciliar, no fornecimento de Oxigênio medicinal armazenado em cilindros, com manômetro, fluxômetro, Válvula reguladora e locação de concentradores de oxigênio para entrega a Pacientes em domicílio do programa Assist Lar/IASEP, conforme condições, Quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência.



MÉTODO DE DISPUTA

- Aberto
- Aberto e fechado
- Fechado e aberto



CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- Menor preço Global do Lote
- Maior desconto



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ – IASEP



ENTREGA

Forma Parcelada

Prazo **03 dias corridos** após solicitação do IAEP

Local Endereço dos pacientes atendidos pelo programa de oxigênoterapia domiciliar conforme termo de referência.



REAJUSTE

Índice IPCA INCC Outro: (sigla) INPC IGPM
Período A cada 12 meses.



PAGAMENTO

Forma Ordem bancária.

Prazo **30 dias corridos**, a contar do recebimento da nota fiscal ou fatura atestada pelo fiscal do contrato.

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

Data 28/08/2024.

Hora 10:00.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ – IASEP
PROMOTOR DO PREGÃO

ESTADO DO PARÁ / INSTITUTO DE ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO
DO PARÁ - IASEP, CNPJ nº 05.056.031/0001-88.

OBJETO

A Presente licitação tem por objeto contratação de empresa especializada em SERVIÇO DE OXIGENOTERAPIA DOMICILIAR, NO fornecimento de oxigênio medicinal armazenado em cilindros, com manômetro, fluxômetro, válvula reguladora e **LOCAÇÃO DE CONCENTRADORES** de oxigênio para entrega a pacientes em domicílio do programa ASSIST LAR/IASEP, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no referência.

DATA:28/08/2024

HORÁRIO: 10:00 (horário de Brasília)

LOCAL: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

CÓDIGO UASG: 925940

MÉTODO DE DISPUTA

Aberto.

Aberto e fechado.

Fechado e aberto.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Menor Preço Global do Lote

Maior desconto

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Programa de Trabalho:2248

Ação: 285959

Natureza de Despesa: 339030

Fonte: 01.501.0000.61

Valor: 35.623.907,60

Origem dos Recursos: Tesouro Estadual



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ – IASEP

PAGAMENTO

Forma: Ordem bancária

Prazo: O pagamento será realizado no prazo máximo de **até 30 (trinta) dias**, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária;

REPACTUAÇÃO

Os preços do contrato serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, mediante demonstração analítica da variação dos custos contratuais, em consonância com o inciso II, §8º, do art. 25 da Lei nº 14.133/2021, seguindo a regra do art. 135 da Lei supracitada.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PROMOTOR DO PREGÃO

O PROMOTOR deste pregão é o **ESTADO DO PARÁ**, por intermédio do INSTITUTO DE ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ - IASEP, CNPJ nº 05.056.031/0001-88, com sede na avenida almirante barroso, nº 256, bairro Marco, Belém/PA, neste ato representado pela Presidente, Sra. **Josynélia Tavares Raiol**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

A presente licitação será realizada por meio de **PREGÃO ELETRÔNICO** e observará a Lei Federal nº 14.133/21, o Decreto Estadual nº 2.939/23, o Decreto Estadual nº 2.940/23, o Decreto Estadual nº 3.037, de 25 de abril de 2023 e a Lei Complementar Federal nº 123/06, a Portaria nº 176, de 28 de maio 2024 - IASEP que designam Agentes de contratação e Equipe de Apoio, demais normas aplicáveis e as condições estabelecidas neste Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1 A Presente licitação tem por objeto contratação de empresa especializada em SERVIÇO DE OXIGENOTERAPIA DOMICILIAR, NO fornecimento de oxigênio medicinal armazenado em cilindros, com manômetro, fluxômetro, válvula reguladora e LOCAÇÃO DE CONCENTRADORES de oxigênio para entrega a pacientes em domicílio do programa ASSIST LAR/IASEP, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo referência.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ – IASEP

3.2. Os serviços a serem licitados são os seguintes itens descritos no TR:

GRUPO I			
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD
01	Oxigênio Medicinal - Oxigênio gasoso grau de pureza mínima 99,5%, Símbolo O ₂ , características físico químico inodoro, insípido, acondicionado em cilindros de aço com pintura conforme especificações técnicas em explícita conformidade com a qualidade preconizada em compêndios oficiais reconhecidos pela ANVISA, de acordo com a resolução ANVISA RDC N° 69/2008 com capacidade de 4m ³ , 6m ³ , 8m ³ , 10m ³ em cilindro com manômetro, fluxômetro e válvula reguladora (comodato de: cilindro, manômetro fluxômetro e válvula reguladora) modelo ponteiro, material corpo aço inoxidável, material diafragma polipropileno, características adicionais fluxômetro 0 a 15 litros por minuto e rosqueamento universal, aplicação para oxigênio medicinal com entrega para pacientes em domicílio do programa ASSIST. LAR/IASEP.	M3	5.000
02	Locação de concentrador de oxigênio medicinal – locação de equipamentos para consumo de gases locação de concentrador de ar com as seguintes características mínimas: capacidade de 0,5 a 5 litros por minuto de oxigênio medicinal, sistema indicador de pureza do oxigênio, filtro de Partícula na entrada e filtro bacteriológico na saída, baixo consumo elétrico e fácil manutenção; performance entre 96% e 92%. Alimentação elétrica 120v/60hz ou 220v/60hz dependendo do local da instalação; consumo elétrico máximo 350w; alarmes para falta de energia, pressão alta e Pressão baixa; rodízios nos pés, e sistema de adaptação para umidificador. Estando incluso os seguintes acessórios: * 01 frasco umidificador de oxigênio de 250ml, * 01 cateter nasal ou ou cateter transtraqueal para pacientes traqueostomizados, com extensor de no mínimo 3 metros.	UND	37



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ – IASEP

3.3 A licitação observará o seguinte:

- Item único;
- Divisão em itens, conforme tabela do item 3.2 deste edital;
- Lotes, formados por um ou mais itens, conforme tabela constante do TR, facultando-se ao LICITANTE a participação em quantos grupos forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que os compõem; ou

■ Lote único, formado por 2 itens, conforme tabela constante no TR, devendo o LICITANTE oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

3.4. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como **comuns**, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar e a licitação será de LOTE único.

3.5. O prazo do contrato advindo desta licitação, **será de doze (12) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal (10 anos), na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 Poderão participar desta licitação os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

4.1.1 Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o 3º dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

4.2 O LICITANTE se responsabiliza pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como verdadeiras suas propostas e lances, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do PROMOTOR por danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso.

4.3 É de responsabilidade do LICITANTE conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos sistemas relacionados no item 4.1 e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação.

4.4 A incorreção dos dados registrados nos sistemas relacionados no item 4.1 poderá motivar a inabilitação do LICITANTE por descumprimento do dever constante no item anterior.

4.5. Será concedido tratamento favorecido para as MEs, EPPs, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei Federal nº 14.133/21, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ – IASEP

Microempreendedor Individual (MEI), nos limites previstos da Lei Complementar Federal nº 123/06 e na Lei Estadual nº 8.417/16. 4.6 Não poderão disputar esta licitação:

- a. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;
- b. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- c. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação for para serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- d. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- e. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que atue na licitação ou fiscalização ou gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- f. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404/76, concorrendo entre si;
- g. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos proibidos pela legislação trabalhista;
- h. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), atuando nessa condição.

4.7 É vedada a participação direta ou indireta de agente público do órgão ou entidade contratante na licitação ou da execução do contrato.

4.8 Para o cumprimento do item anterior, deve-se observar situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

4.9 O impedimento de que trata a alínea d do item 4.6 será também aplicado ao LICITANTE que atue em



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ – IASEP

substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com a intenção de evitar a aplicação da sanção que impede a participação na licitação, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que comprovada a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do LICITANTE.

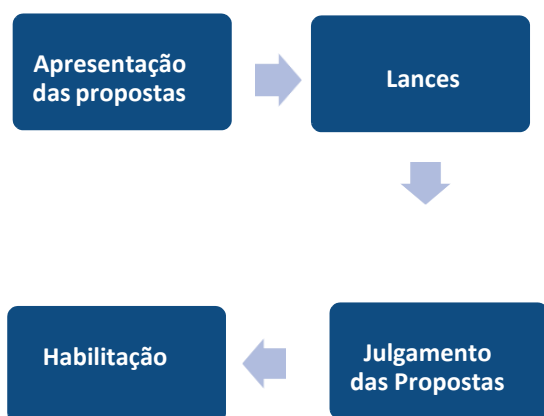
4.10 Desde que o órgão ou entidade julgue necessário para o atendimento da necessidade que motiva a contratação, o autor dos projetos e a empresa a que se referem as alíneas b e c do item 4.6 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

4.11 As empresas integrantes do mesmo grupo econômico também são consideradas como autoras do projeto.

4.12 O disposto nas alíneas b e c do item 4.6 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como obrigação do contratado a elaboração do projeto executivo.

4.13 A proibição do item 4.7 também se aplica ao terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

CLÁUSULA 5 - FASES DA LICITAÇÃO, APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO





GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ – IASEP

5.2 Os LICITANTES encaminharão por meio do sistema eletrônico as suas propostas com o preço ou percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a abertura da sessão pública.

5.2.1 Os LICITANTES poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.

5.3 No cadastramento da proposta inicial, o LICITANTE declarará em campo próprio que:

a. Está ciente e concorda com as condições contidas neste edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na legislação, convenções coletivas de trabalho e termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua proposição e que preenche os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

b. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

c. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

d. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

e. Se o licitante for organizado em cooperativa, declarará também que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei Federal nº 14.133/21.

5.4 As MEs, EPPs ou sociedade cooperativa deverão declarar, ainda, em campo correspondente que cumprem os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/06 e podem usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto no art. 4º, §§ 1º ao 3º, da Lei Federal nº 14.133/21.

5.4.1 Se houver item exclusivo para participação de ME e EPP, a marcação do campo “não” impedirá o prosseguimento na licitação para aquele item;

5.4.2 Nos itens em que a participação não for exclusiva para ME e EPP, a marcação do campo “não” apenas impedirá que o LICITANTE se beneficie do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/06, mesmo que ele seja ME, EPP ou sociedade cooperativa.

5.5 A realização de declarações falsas nos itens 5.3 e 5.4 sujeitará o LICITANTE às sanções previstas na



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ – IASEP
Lei Federal nº 14.133/21 e neste Edital.

5.6 Os LICITANTES poderão retirar ou substituir a proposta inserida no sistema até a abertura da sessão pública.

5.7 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo LICITANTE. A classificação ocorrerá somente depois dos procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de lances.

5.8 Os documentos que compõem a proposta dos LICITANTES convocados para apresentação de propostas serão disponibilizados para acesso público após a fase de lances.

5.9 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o LICITANTE poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastro da proposta e obedecerá às seguintes regras:

a. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

b. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.10 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo LICITANTE durante a fase de disputa, sendo proibido:

a. A inserção de lance em valor superior ao já registrado pelo LICITANTE no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

b. A inserção de percentual de desconto inferior ao lance já registrado pelo LICITANTE no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

5.11 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 5.9 será sigiloso para os demais LICITANTES e para o PROMOTOR, mas pode ser disponibilizado aos órgãos de controle externo e interno da administração.

5.12 Caberá ao LICITANTE acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela administração ou de sua desconexão.

5.13 O LICITANTE deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ – IASEP

CLÁUSULA 6 - PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1 O LICITANTE deverá enviar sua proposta por meio do preenchimento dos seguintes campos no sistema eletrônico:

a. Valor do item.

(percentual) desconto.

b. Marca. c. Fabricante.

d. Descrição do objeto, contendo informações similares à especificação do TR.

6.2 O LICITANTE está vinculado a todas as especificações do objeto feitas na proposta.

6.3 Os valores propostos incluem todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.4 Os preços ofertados na proposta inicial e na fase de lances serão de responsabilidade do LICITANTE e são inalteráveis, mesmo na hipótese de erro, omissão ou outro pretexto, salvo a hipótese do item 7.13.

6.5 Nesta licitação, a ME e a EPP poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional. 6.6 A apresentação das propostas obrigará cumprir o que nelas estão contidas e em conformidade com o TR. 6.7 Em virtude do compromisso previsto no item 6.6, o LICITANTE que apresenta proposta está obrigado a executar o objeto licitado nos termos da proposta, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios em quantidades e qualidades adequadas à execução contratual, promovendo sua substituição, quando requerido.

6.8 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, conforme especificado no Termo de Referência, a contar da data de sua apresentação.

6.9 Os LICITANTES devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas:

a. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas.

b. O descumprimento das regras deste item pode causar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado, e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências:

1. Determinação, aos envolvidos, de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da

IASEP – avenida almirante barosso 256, são braz – Belém /PA. CEP 66093 - 020.

Fone (91) 3218 - 4649. www.iasep.pa.gov.br



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ – IASEP
lei, nos termos do art. 71, IX, da CF/88; e/ou

2. Condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao Tesouro, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

CLÁUSULA 7 - ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1 A abertura da presente licitação será realizada em sessão pública e eletrônica, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2 A proposta que identifique o LICITANTE será desclassificada.

7.3 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.4 A não desclassificação da proposta não impede que ela seja julgada desclassificada, por ocasião de sua aceitação definitiva.

7.5 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas.

7.6 Apenas as propostas classificadas participarão da fase de lances.

7.7 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o PREGOEIRO e os LICITANTES.

7.8 Iniciada a fase de lances, os LICITANTES deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.9 O lance deverá ser ofertado do seguinte modo:

7.9.1. O licitante deverá especificar os itens descritos no subitem 3.2. deste edital, com valores individualizados, descrevendo o lance por valor unitário de cada item.

7.10 Os LICITANTES poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

7.11 O LICITANTE somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema, conforme o critério de julgamento deste edital.

7.12 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances ofertados pelos LICITANTES será de R\$ 0,10 (dez centavos).



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ – IASEP

7.13 O LICITANTE poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

7.14 O procedimento observará modo de disputa adotado da seguinte forma:

Modo de Disputa	Regras
x Aberto	<ul style="list-style-type: none">a. No modo de disputa aberto, os LICITANTES apresentarão lances públicos esucessivos, com prorrogações.b. A fase de lances da sessão pública terá duração de 10 minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 minutos da sessão pública.c. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata a alínea anterior, será de 2 minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.d. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública se encerrará automaticamente e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.e. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em 2º lugar for de pelo menos 5%, o PREGOEIRO, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.f. Após o reinício previsto na alínea anterior, os LICITANTES serão convocados para apresentar lances intermediários.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ – IASEP

7.15 Após o término dos prazos estabelecidos no item 7.14, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.16 Não serão aceitos 2 ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em 1º lugar.

7.17 Durante o transcurso da sessão pública, os LICITANTES serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do LICITANTE.

7.18 No caso de desconexão com o PREGOEIRO durante a etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos LICITANTES para a recepção dos lances.

7.19 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o PREGOEIRO durar mais de 10 minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 horas da comunicação deste fato pelo PREGOEIRO aos LICITANTES, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.20 Caso o LICITANTE não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.21 Em relação a itens não exclusivos para participação de MEs e EPPs, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as MEs e EPPs participantes, procedendo à comparação com os valores da 1ª colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de se aplicar o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar Federal nº 123/06, regulamentada pela Lei Estadual nº 8.417/16.

7.21.1 Nessas condições, as propostas de MEs e EPPs que se encontrarem na faixa de até 5% acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a 1ª colocada.

7.21.2 A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da 1ª colocada, no prazo de 5 minutos controlados pelo sistema, contados a partir comunicação automática para tanto.

7.21.3 Caso a ME ou EPP melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais LICITANTES ME e EPP que se encontrem naquele intervalo de 5% na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no item anterior.

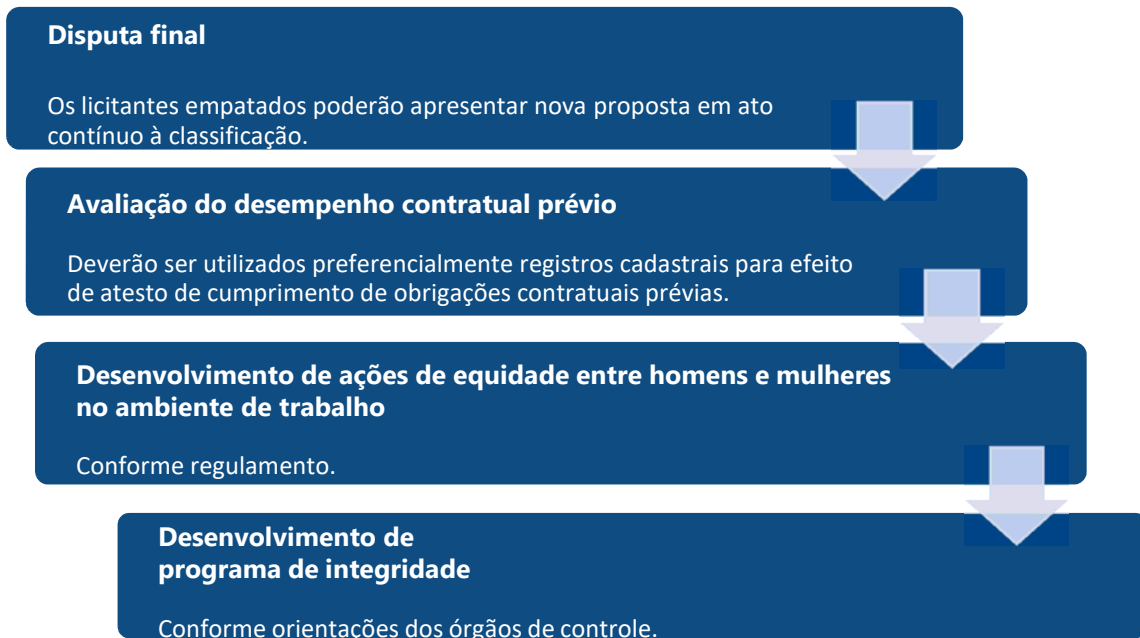
7.21.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas MEs e EPPs que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos itens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que 1º



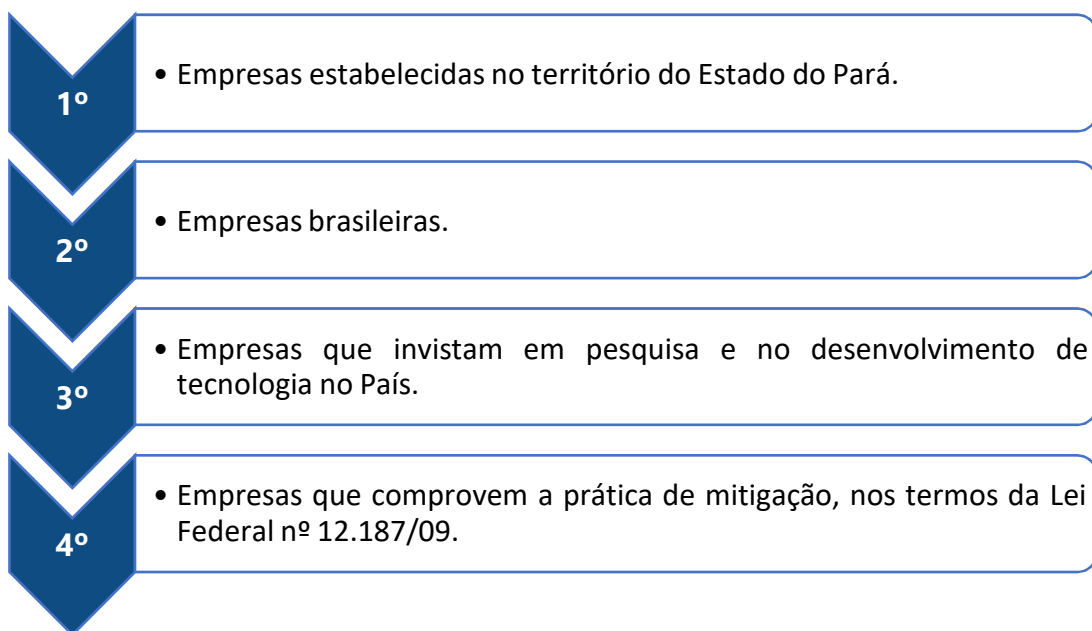
poderá apresentar melhor oferta.

7.22 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances) ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.23 Havendo empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será:



7.1 Persistindo o empate, será assegurada preferência sucessivamente às:





GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ – IASEP

7.25 Na hipótese da proposta do 1º colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o PREGOEIRO poderá negociar condições mais vantajosas depois de definido o resultado do julgamento.

7.26 Se após a negociação com o 1º colocado ele for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação pela Administração, a negociação poderá ser feita com os demais LICITANTES, de acordo com a ordem de classificação inicialmente estabelecida.

7.27 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais LICITANTES.

7.28 O resultado da negociação será divulgado a todos os LICITANTES e anexado aos autos do processo licitatório.

7.29 O PREGOEIRO solicitará ao LICITANTE mais bem classificado que, no prazo de 2 horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada acompanhada dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.30 É facultado ao PREGOEIRO prorrogar o prazo estabelecido no item anterior, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo LICITANTE, se o requerimento for feito antes do término do prazo.

7.31 Após a negociação do preço, o PREGOEIRO iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

CLÁUSULA 8 - JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1 Encerrada a negociação do preço, o PREGOEIRO verificará se o LICITANTE provisoriamente classificado em 1º lugar atende às condições de participação na licitação, conforme previsto no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21, seus regulamentos e este Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a. SICAF;

b. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

c. Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa LICITANTE e de seu sócio majoritário,

IASEP – avenida almirante barosso 256, são braz – Belém/PA. CEP 66093 - 020.

Fone (91) 3218 - 4649. www.iasep.pa.gov.br



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ – IASEP

considerando a proibição do art. 12 da Lei Federal nº 8.429/92.

8.3 Caso a consulta mostre OCORRÊNCIAS IMPEDITIVAS INDIRETAS, o PREGOEIRO verificará se houve fraude por parte das empresas apontadas no relatório de ocorrências impeditivas indiretas, de acordo com o seguinte procedimento:

a. A tentativa de fraude será verificada por meio da checagem de vínculos societários, linhas de fornecimento similares ou outros elementos que indiquem a tentativa de fugir da aplicação de sanção impeditiva de licitar ou de contratar;

b. O LICITANTE será convocado para manifestação antes de uma eventual desclassificação;

c. Após a defesa e sendo constatada a tentativa de fraudar a aplicação de sanção, o LICITANTE será julgado inabilitado.

8.4 O procedimento de habilitação será iniciado depois de constada a capacidade do LICITANTE participar.

8.5 Caso o LICITANTE provisoriamente classificado em 1º lugar tenha utilizado algum tratamento favorecido às MEs e EPPs, o PREGOEIRO verificará se ele faz jus ao benefício, em conformidade com este Edital.

8.6 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o PREGOEIRO examinará a proposta classificada em 1º lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

8.7 Será desclassificada a proposta vencedora que:

a. Contiver vícios que não possam ser sanados;

b. Não obedecer às especificações técnicas contidas no TR;

c. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

d. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela administração;

e. Não estiver de acordo com as exigências deste Edital ou seus anexos, desde que o erro não possa ser sanado.

8.8 É indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% do valor orçado pela administração, devendo o PREGOEIRO investigar a exequibilidade da proposta por meio das seguintes análises:

a. Verificação se o custo do LICITANTE ultrapassa o valor da proposta; e

IASEP – avenida almirante barosso 256, são braz – Belém/PA. CEP 66093 - 020.

Fone (91) 3218 - 4649. www.iasep.pa.gov.br



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ – IASEP

b. Ausência de custos de oportunidade que justifiquem a oferta realizada.

8.9 Somente a verificação dos fatos referidos nas alíneas a e b do item anterior autoriza a constatação da inexecutabilidade da proposta e a sua consequente desclassificação.

8.10 Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições dos itens 8.8 e 8.9, a análise de executabilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

a. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

b. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

c. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

d. Será exigida garantia adicional do LICITANTE vencedor cuja proposta for inferior a 85% do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei. 8.11 Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, o LICITANTE poderá ser notificado para comprovar a executabilidade da proposta.

8.12 Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS elaborada pela Administração, o LICITANTE classificado em 1º lugar será convocado para apresentar planilha elaborada por ele com os valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

8.12.1 Em se tratando de serviços de engenharia, o LICITANTE vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global e empreitada integral, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

8.13 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ – IASEP

planilha poderá ser ajustada pelo LICITANTE no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

8.13.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a corrigir erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

8.13.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.14 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.15 Caso o TR exija a apresentação de amostra, o LICITANTE classificado em 1º lugar deverá apresentá-la conforme ali descrito, sob pena de não aceitação da proposta.

8.16 Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença é aberta a todos os LICITANTES e interessados.

8.17 Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

8.18 A proposta do LICITANTE será recusada nos seguintes casos:

a. Não entrega ou entrega atrasada da amostra, sem que tenha havido justificativa aceita pelo PREGOEIRO;
ou

b. Entrega no prazo, mas fora das especificações previstas no TR.

8.19 Se a amostra apresentada pelo 1º classificado não for aceita, o PREGOEIRO analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo 2º classificado. Seguir-se-á com a verificação das amostras e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no TR.

CLÁUSULA 9 – HABILITAÇÃO

9.1 Os documentos previstos no Item REQUISITOS DA CONTRATADA do TR serão exigidos para Habilitação Técnica do LICITANTE.

9.2 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

9.2.1 A habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ – IASEP

pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada art. 66 da Lei nº 14.133/2021.

9.2.2 As habilitações Fiscal (Federal, Estadual e Municipal), Social e Trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos requisitos do art. 68 da Lei nº 14.133/2021 a seguir:

9.2.2.1 A inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

9.2.2.2 A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; 9.2.2.3 A regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.2.2.4 A regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

9.2.2.5 A regularidade perante a Justiça do Trabalho;

9.2.2.6 O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

9.2.3 Para fins de demonstração da Qualificação Econômico -Financeira, a Licitante vencedora deverá apresentar (art. 69 da Lei nº 14.133/2021):

9.2.3.1 Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado de Exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei;

9.2.3.2 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo Balanço de Abertura. 9.2.3.3. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas: $LG = (\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$; $SG = (\text{Ativo Total}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante})$ e $LC = (\text{Ativo Circulante}) / (\text{Passivo Circulante})$.

9.2.3.4. O Licitante que apresentar resultado igual ou menor que 1 (um), em qualquer dos índices citados no item acima, quando da habilitação, deverá comprovar, considerados os riscos para o IASEP, o Capital ou Patrimônio Líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação (§ 4º



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ – IASEP

do art. 69 da Lei n.º 14.133/2021). 9.2.3.5. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor do juízo da sede da pessoa jurídica, emitida nos últimos 90 (noventa) dias que antecederem a data de abertura da sessão do presente certame.

9.2.3.6. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58 da Lei Federal nº 11.101/2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

9.3 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.4 Se o LICITANTE vencedor for empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto Federal nº 8.660/16, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.5 Em caso de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

9.5.1 Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o TR exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de [inserir um percentual 10% a 30%, salvo se houver justificativa no processo para não haver esse acréscimo] para o consórcio em relação ao valor exigido para os LICITANTES individuais.

9.6. Os documentos exigidos para a habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia enviada por meio eletrônico.

9.7 Os documentos exigidos para a habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei Federal nº 14.133/21.

9.8 Será verificado se o LICITANTE apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

9.9 Será verificado se o LICITANTE apresentou no sistema a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ – IASEP

em outras normas específicas, sob pena de inabilitação.

9.10 O LICITANTE deverá apresentar declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na legislação, convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação.

9.11 Caso o TR preveja a realização de vistoria, o LICITANTE deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização da vistoria prévia. 9.12 A habilitação será verificada por meio do SICAF nos documentos abrangidos por ele.

9.12.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

9.13 A verificação em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões pelo PREGOEIRO constitui prova para fins de habilitação.

9.14 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2h (duas horas), prorrogável por igual período, contado da solicitação do PREGOEIRO.

9.15 A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao LICITANTE vencedor.

9.16 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em diligência para:

- a. Complementação de informações sobre os documentos apresentados pelo LICITANTE e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura da licitação; e
- b. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

9.17 Na análise dos documentos de habilitação, o agente de contratação ou a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.18 Se o LICITANTE não atender às exigências para habilitação, o PREGOEIRO examinará a proposta



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ – IASEP

subsequente na ordem de classificação até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no item 9.14.

9.19 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do LICITANTE cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos o procedimento de habilitação.

9.20 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das MEs e EPPs somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação, conforme estabelecido no art.4º do Decreto Estadual 878/2008.

CLÁUSULA 10 - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

10.1 O objeto da licitação será adjudicado ao LICITANTE declarado vencedor pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos eventualmente apresentados.

10.2 Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

CLÁUSULA

11- RECURSOS

11.1 A apresentação de recurso contra o julgamento das propostas, habilitação ou inabilitação de LICITANTES, a anulação ou a revogação da licitação observará o disposto no art. 165 da Lei Federal nº 14.133/21.

11.2 O prazo recursal é de 3 dias úteis, contados da data da notificação da decisão a ser recorrida ou de lavratura da ata.

11.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do LICITANTE, deve-se observar o seguinte:

a. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de não ser possível apresentar o recurso; e

b. O prazo para apresentação das razões do recurso será iniciado na data da notificação da decisão ou da lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

11.4 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ – IASEP

poderá:

- a. Reconsiderar sua decisão no prazo de 3 dias úteis; ou
- b. Encaminhar o recurso, no prazo de 3 dias úteis, para a autoridade superior, que deverá decidi-lo no prazo de 10 dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6 Os recursos apresentados fora do prazo não serão conhecidos.

11.7 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais LICITANTES será de 3 dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que a autoridade competente emita a sua decisão final.

11.9 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos que não possam ser aproveitados.

11.10 Os autos do processo permanecerão acessíveis aos interessados por meio do Portal ComprasPará.



CLÁUSULA 12 - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Constituem infrações administrativas do LICITANTE a serem punidas com as seguintes sanções:

Infração	Penalidade
<p>a. Deixar de entregar a documentação exigida para a licitação ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo PREGOEIRO durante o certame;</p> <p>b. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta, em especial quando:</p> <ol style="list-style-type: none">1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;4. Deixar de apresentar amostra;5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital; <p>c. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;</p>	<p>Multa</p> <p>0,5% a 15% do valor do contrato licitado.</p> <p>e</p> <p>Impedimento de licitar e contratar*</p> <p>* Exceto quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, ocasião em que poderá ser aplicada a sanção de “<i>Declaração de inidoneidade para licitar e contratar</i>”.</p>
<p>d. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;</p> <p>e. Apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a li-</p>	<p>Multa</p> <p>15% a 30% do valor do contrato licitado.</p> <p>e</p> <p>Declaração de inidoneidade para licitar e contratar</p>



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ – IASEP

<p>citação;</p> <p>f. Fraudar a licitação;</p> <p>g. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:</p> <ol style="list-style-type: none">1. Agir em conluio ou contra a lei;2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada; <p>h. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;</p> <p>i. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/13.</p>	
---	--

12.2 As sanções somente poderão ser aplicadas após o contraditório e ampla defesa do LICITANTE ou adjudicatário.

12.3. As sanções previstas no item 12.1 não excluem as responsabilidades civil e criminal dos envolvidos.

12.4 Na aplicação das sanções serão considerados: a. A natureza e a gravidade da infração cometida.

b. As peculiaridades do caso concreto.

c. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

d. Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

e. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.5 A multa será de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 dias úteis, a contar da comunicação oficial.

12.6 As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente ou não com a penalidade de multa.

12.7 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.9 A sanção de impedimento de licitar e contratar impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado do Pará.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ – IASEP

12.10 A duração da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar observará o prazo previsto no art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/21.

12.11 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração descrita na alínea c do item 12.1, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do PROMOTOR.

12.12 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o LICITANTE ou o adjudicatário para, no prazo de 15 dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.13 Da aplicação das sanções multa e impedimento de licitar e contratar, caberá recurso no prazo de 15 dias úteis observado o seguinte:

- a. O prazo para recorrer se inicia na data da intimação;
- b. O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.14 Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, caberá a pedido de reconsideração no prazo de 15 dias úteis, contado da data da intimação.

12.15 O recurso a que se refere o item 12.13 deverá ser decidido no prazo máximo de 20 dias úteis, contado do seu recebimento.

12.16 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que a autoridade competente decida sobre ele.

12.17 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA 13 - IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

13.1 Qualquer pessoa pode impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/21



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ – IASEP

ou solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

13.2 A impugnação ou solicitação de esclarecimento pode ser feita até 3 dias úteis antes da data da abertura da sessão pública.

13.3 A resposta à impugnação ou à solicitação de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.4 A impugnação e a solicitação de esclarecimento poderão ser realizadas por meio eletrônico, pelo e-mail licitacaoiasep2024@gmail.com e as respostas serão disponibilizadas no portal www.gov.br/compras. 13.5 As impugnações e as solicitações de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos na licitação.

13.6 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

13.7 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização da licitação, observados os prazos mínimos para a apresentação das propostas e lances previstos no Decreto Estadual nº 2.940, de 2023.

CLÁUSULA 14 - DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 A ata da sessão pública será divulgada no sistema eletrônico.

14.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização da licitação na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o 1º dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo PREGOEIRO.

14.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília-DF.

14.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os LICITANTES, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.6 Os LICITANTES assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não poderá ser responsabilizada por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ – IASEP

14.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

14.8 Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.9 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do LICITANTE, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.10 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

14.11 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas e no Portal e no ComprasPará (<https://www.compraspara.pa.gov.br/>). Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados, nos dias úteis, no horário de 08h00 às 12h00, na Fundação HEMOPA, localizada na Travessa Padre Eutíquio 2109. Batista Campos – Belém-Pará.

14.12 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos: -

ANEXO I

Estudo Técnico Preliminar

ANEXO II

Termo de Referência

ANEXO III

Modelo de Proposta

ANEXO IV

Minuta de contrato

Belém (PA), xxxxxxxx de 2024.

Leandro Lucas dos Santos
Coordenador Administrativo
Matricula 57232974/1



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ – IASEP

ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá a necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1 — DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

1.1 A Presente licitação tem por objeto contratação de empresa especializada em SERVIÇO DE OXIGENOTERAPIA DOMICILIAR, NO fornecimento de oxigênio medicinal armazenado em cilindros, com manômetro, fluxômetro, válvula reguladora e LOCAÇÃO DE CONCENTRADORES de oxigênio para entrega a pacientes em domicílio do programa ASSIST LAR/IASEP, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste termo de referência.

1.2 A falta dos gases medicinais utilizados nesta Instituição de saúde acarretará ao não atendimento aos usuários do programa Assist. Lar que necessitam fazer utilização do mesmo em ambiente domiciliar. O oxigênio medicinal a ser adquirido será utilizado no domicilio dos segurados do programa de oxigenoterapia do IASEP com objetivo de promover o tratamento de insuficiência respiratória e outras doenças pulmonares agudas e crônicas, melhorando a qualidade e prolongando a expectativa de vida do paciente.

2 — REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O fornecimento dos produtos será realizado de forma **parcelada** conforme as necessidades da contratante, mediante pedido de fornecimento formulado e enviado à licitante contratada com as respectivas quantidades.

Os produtos fornecidos pela contratada não poderão ter como validade inferior a 12 (doze) meses, contados a partir de seu recebimento pelos segurados atendidos pelo IASEP.

No preço ofertado na proposta deverá estar incluso todos os custos para o devido cumprimento no fornecimento do objeto, tais como mão-de-obra, transporte, equipamentos, materiais e insumos necessários.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ – IASEP

Os proponentes deverão orçar no valor das propostas os custos diretos e indiretos, os insumos (taxas, impostos, fretes, etc.), e todos os gastos que advenham do fornecimento e instalação dos produtos, evitando assim a cobrança de qualquer outro valor além dos aferidos na licitação.

Os produtos serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco dias) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do produto e consequente aceitação mediante termo de recebimento.

O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato. As empresas interessadas no procedimento licitatório são obrigadas a observar as normas regulamentares da ANVISA, assim como as legislações vigentes que regulamentam o uso instalação, produção, transportes e fornecimento.

Considerando que este ETP está voltado especificamente para realização de processo licitatório para SERVIÇO DE OXIGENOTERAPIA DOMICILIAR, NO fornecimento de oxigênio medicinal armazenado em cilindros, com manômetro, fluxômetro, válvula reguladora e LOCAÇÃO DE CONCENTRADORES de oxigênio para entrega a pacientes em domicílio do programa ASSIST LAR/IASEP, se justifica face ao interesse público de proporcionar melhor atendimento e saúde aos segurados do Instituto, trata-se de item de grande importância para os pacientes que necessitam do mesmo.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ – IASEP

3 — ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

GRUPO I			
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD
01	Oxigênio Medicinal - Oxigênio gasoso grau de pureza mínima 99,5%, Símbolo O2, características físico químico inodoro, insípido, acondicionado em cilindros de aço com pintura conforme especificações técnicas em explícita conformidade com a qualidade preconizada em compêndios oficiais reconhecidos pela ANVISA, de acordo com a resolução ANVISA RDC N° 69/2008 com capacidade de 4m3, 6m3, 8m3, 10m3 em cilindro com manômetro, fluxômetro e válvula reguladora (comodato de: cilindro, manômetro fluxômetro e válvula reguladora) modelo ponteiro, material corpo aço inoxidável, material diafragma polipropileno, características adicionais fluxômetro 0 a 15 litros por minuto e rosqueamento universal, aplicação para oxigênio medicinal com entrega para pacientes em domicílio do programa ASSIST. LAR/IASEP.	M3	5.000
02	Locação de concentrador de oxigênio medicinal – locação de equipamentos para consumo de gases locação de concentrador de ar com as seguintes características mínimas: capacidade de 0,5 a 5 litros por minuto de oxigênio medicinal, sistema indicador de pureza do oxigênio, filtro de Partícula na entrada e filtro bacteriológico na saída, baixo consumo elétrico e fácil manutenção; performance entre 96% e 92%. Alimentação elétrica 120v/60hz ou 220v/60hz dependendo do local da instalação; consumo elétrico máximo 350w; alarmes para falta de energia, pressão alta e Pressão baixa; rodízios nos pés, e sistema de adaptação para umidificador. Estando incluso os seguintes acessórios: * 01 frasco umidificador de oxigênio de 250ml, * 01 cateter nasal ou ou cateter transtraqueal para pacientes traqueostomizados, com extensor de no mínimo 3 metros.	UND	37



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ – IASEP
4 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A realização de processo licitatório para aquisição deste objeto justifica - se face ao interesse público de proporcionar melhor atendimento e saúde aos segurados do IASEP. Trata-se de itens de grande importância para os pacientes que necessitam do mesmo. tornando-se imprescindível para a manutenção das atividades e atendimentos realizados pelo programa ASSIST LAR.

Considerando que trata - se de itens comuns, a solução mais viável e mais vantajosa para a Administração realizar a aquisição pretendida é através de fornecedores habilitados mediante processo licitatório na modalidade Pregão, na forma eletrônica.

justifica-se que o principal aspecto a ser observado no que se refere à opção pela modalidade de pregão eletrônico é a possibilidade de maior celeridade à contratação de bens e serviços comuns, sem prejuízo à competitividade.

O Pregão eletrônico, além de mais prático, direto e acessível, atinge o seu fim, e fim único de toda licitação, qual seja, garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, permitindo a participação de quaisquer interessados que atendam aos requisitos exigidos, selecionando a proposta mais vantajosa para a Administração, mediante sessão pública, por meio de propostas e lances na forma eletrônica.

Sendo assim, a escolha da modalidade Pregão eletrônico é a que melhor se adequa a aquisição do objeto do certame, pois a Administração Pública tem o poder discricionário para decidir sobre as modalidades licitatórias de acordo com sua necessidade e conveniência desde que motivadas, como está disposto nos autos.

5 — IMPACTOS AMBIENTAIS

A priori, o Instituto de Assistência dos Servidores do Estado do Pará - IASEP apoia e coopera com todas as iniciativas para sustentabilidade, e os itens que serão adquiridos não possuem potencialidade de risco ambiental.

6 — VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Diante todo o exposto no presente documento e atendendo as adequações da contratação, a fim de suprir plenamente as necessidades apresentadas, constata-se a viabilidade para a contratação de empresa. por meio de processo licitatório, contratação de empresa especializada em SERVIÇO DE OXIGENOTERAPIA DOMICILIAR, NO fornecimento de oxigênio medicinal armazenado em cilindros, com manômetro, fluxômetro, válvula reguladora e LOCAÇÃO DE CONCENTRADORES de oxigênio para entrega a pacientes em domicílio do programa ASSIST LAR/IASEP, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ – IASEP

Att;

Leandro lucas dos santos

Coordenador administrativo

Matricula 57232974/1



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ – IASEP

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

2. DO OBJETO

A Presente licitação tem por objeto contratação de empresa especializada em SERVIÇO DE OXIGENOTERAPIA DOMICILIAR, NO fornecimento de oxigênio medicinal armazenado em cilindros, com manômetro, fluxômetro, válvula reguladora e LOCAÇÃO DE CONCENTRADORES de oxigênio para entrega a pacientes em domicílio do programa ASSIST LAR/IASEP, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste termo de referência.

3. DA CONTEXTUALIZAÇÃO E JUSTIFICATIVA DO OBJETO CONTRATUAL

3.1 A falta dos gases medicinais utilizados nesta Instituição de saúde acarretará ao não atendimento aos usuários do programa Assist. Lar que necessitam fazer utilização do mesmo em ambiente domiciliar. O oxigênio medicinal a ser adquirido será utilizado no domicilio dos segurados do programa de oxigenoterapia do IASEP com objetivo de promover o tratamento de insuficiência respiratória e outras doenças pulmonares agudas e crônicas, melhorando a qualidade e prolongando a expectativa de vida do paciente.

4. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

A Presente licitação tem por objeto contratação de empresa especializada em SERVIÇO DE OXIGENOTERAPIA DOMICILIAR, NO fornecimento de oxigênio medicinal armazenado em cilindros, com manômetro, fluxômetro, válvula reguladora e LOCAÇÃO DE CONCENTRADORES de oxigênio para entrega a pacientes em domicílio do programa ASSIST LAR/IASEP, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste termo de referência.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ – IASEP

Quadro 01 – Descrição e quantitativo dos objetos a serem fornecidos

GRUPO I			
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD
01	Oxigênio Medicinal - Oxigênio gasoso grau de pureza mínima 99,5%, Símbolo O2, características físico químico inodoro, insípido, acondicionado em cilindros de aço com pintura conforme especificações técnicas em explícita conformidade com a qualidade preconizada em compêndios oficiais reconhecidos pela ANVISA, de acordo com a resolução ANVISA RDC N° 69/2008 com capacidade de 4m3, 6m3, 8m3, 10m3 em cilindro com manômetro, fluxômetro e válvula reguladora (comodato de: cilindro, manômetro fluxômetro e válvula reguladora) modelo ponteiro, material corpo aço inoxidável, material diafragma polipropileno, características adicionais fluxômetro 0 a 15 litros por minuto e rosqueamento universal, aplicação para oxigênio medicinal com entrega para pacientes em domicílio do programa ASSIST. LAR/IASEP.	M3	5.000
02	Locação de concentrador de oxigênio medicinal – locação de equipamentos para consumo de gases locação de concentrador de ar com as seguintes características mínimas: capacidade de 0,5 a 5 litros por minuto de oxigênio medicinal, sistema indicador de pureza do oxigênio, filtro de Partícula na entrada e filtro bacteriológico na saída, baixo consumo elétrico e fácil manutenção; performance entre 96% e 92%. Alimentação elétrica 120v/60hz ou 220v/60hz dependendo do local da instalação; consumo elétrico máximo 350w; alarmes para falta de energia, pressão alta e Pressão baixa; rodízios nos pés, e sistema de adaptação para umidificador. Estando incluso os seguintes acessórios: * 01 frasco umidificador de oxigênio de 250ml, * 01 cateter nasal ou ou cateter transtraqueal para pacientes traqueostomizados, com extensor de no mínimo 3 metros.	UND	37

3.1 ÁREAS DE ABRANGÊNCIA: SEGURADOS EM USO DE OXIGENOTERAPIA/ASSIST. DOMICILIAR

- BELÉM – 33 SEGURADOS
- ANANINDEUA – 04 SEGURADOS

TOTAL: 37 SEGURADOS RECEBENDO O SERVIÇO DE OXIGENOTERAPIA DOMICILIAR



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ – IASEP

3.2 – Atualmente são no total de 37 segurados atendidos pelo programa de oxigenoterapia do IASEP, sendo que este quantitativo poderá sofrer alterações tanto para mais com a inclusão no programa de novos segurados, quanto para menos quando houver alta do paciente e saída do programa.

5. PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO.

5.1 – A prestação do serviço observará ao seguinte:

5.2 - Prazo de contratação: A contratação de que trata o presente Termo de Referência terá a vigência de 12 (doze) meses, renováveis por mais 60 (sessenta) meses nos termos da Lei Federal 14133/2021.

5.3 - A licitante deverá estar em condições de realizar o envase em cilindros de 4 a 10M3, com manômetro, fluxometro e válvula reguladora de pressão (comodato dos itens cilindro, manômetro, fluxometro e válvula reguladora de pressão) modelo ponteiro, material corpo aço inoxidável, material diafragma polipropileno, características adicionais fluxometro em torno de 0 a 15 litros por minuto e rosqueamento universal, aplicação para oxigênio medicinal com registro na ANVISA.

5.4 – O volume dos cilindros a serem disponibilizados aos usuários do serviço de oxigenoterapia será de acordo com a solicitação da equipe técnica do IASEP baseada em laudos médicos fornecidos para cada usuário.

5.4.1 - Os gases medicinais comprimidos e liquefeitos devem ser armazenados em cilindros que deverão seguir fielmente as especificações da Norma ABNT NBR nº 12.176, que fixa as exigências para identificação dos gases em cilindros (padrão das cores de identificação, rótulos e estampagem).

5.4.2 - A contratada deverá disponibilizar uma equipe de técnicos capacitados para proceder a instalação dos equipamentos de oxigenoterapia na residência do usuário, e ainda orientar os familiares dos usuários a serem atendidos sobre o uso correto do gás oxigênio medicinal.

5.4.3 - O fornecimento continuado e ininterrupto de gases medicinais comprimidos contemplará: a retirada dos cilindros vazios cedidos, entrega dos cilindros abastecidos cedidos, instalação e as respectivas manutenções preventivas e corretivas quando solicitado pelo IASEP.

5.4.4 – Deverá a contratada ter uma equipe de manutenção preventiva e corretiva, conforme a necessidade, providenciar a troca de peças e ou equipamento do paciente, onde ficará por conta do fornecedor, tudo incluso no preço do item. O tempo decorrido entre o chamado e o atendimento em nenhuma hipótese deverá ser superior a 48h.

5.4.5 - Os gases medicinais comprimidos a serem fornecidos devem ter as especificações técnicas em explícita conformidade com a qualidade preconizada em compêndios oficiais reconhecidos pela ANVISA, de acordo com a Resolução ANVISA RDC nº 69/2008, alterada pela Resolução ANVISA



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ – IASEP

RDC nº 9, de 4 de março de 2010.

5.4.6 - Quanto ao teor mínimo do grau de pureza dos gases comprimidos a serem fornecidos, esses devem ter as especificações técnicas em explícita conformidade com a qualidade preconizada em compêndios oficiais reconhecidos pela ANVISA, de acordo com a Resolução ANVISA RDC nº 70/2008.

5.4.7 - O fornecimento do oxigênio deverá contemplar a entrega/instalação no domicílio dos usuários, localizadas em Belém, Ananindeua, conforme solicitação e autorização do IASEP.

5.4.8 - A entrega do produto se dará conforme a necessidade do número de pacientes que necessitam após a emissão de Autorização de Entrega expedido pelo órgão responsável, no prazo máximo e até 05 dias após a liberação.

5.4.9 - O produto entregue deverá estar em conformidade com a Autorização supracitada e o número de parcelas: entrega conforme necessidade da CONTRATANTE;

6. Pagamento: O pagamento pela prestação do serviço deverá ser efetuado no prazo máximo de trinta dias após a emissão da Nota Fiscal.

7. A solicitação de troca dos cilindros deverá ser solicitada exclusivamente pelo ASSIST.

R/IASEP.

- 8.** Locação de concentrador de oxigênio medicinal – locação de equipamentos para consumo de gases locação de concentrador de ar com as seguintes características mínimas: capacidade de 0,5 a 5 litros por minuto de oxigênio medicinal, sistema indicador de pureza do oxigênio, filtro de Partícula na entrada e filtro bacteriológico na saída, baixo consumo elétrico e fácil manutenção; performance entre 96% e 92%. Alimentação elétrica 120v/60hz ou 220v/60hz dependendo do local da instalação; consumo elétrico máximo 350w; alarmes para falta de energia, pressão alta e Pressão baixa; rodízios nos pés, e sistema de adaptação para umidificador. Estando incluso os seguintes acessórios:
- 9.** * 01 frasco umidificador de oxigênio de 250ml,
- 10.** * 01 cateter nasal ou ou cateter transtraqueal para pacientes traqueostomizados, com extensor de no mínimo 3 metros.



6. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 6.1. – A aceitação do objeto e execução do serviço está condicionada ao atendimento das especificações mínimas constantes do Anexo II deste Termo de Referência e à proposta da licitante;
- 6.2. – Os equipamentos serão entregues e instalados pela empresa prestadora no domicílio dos pacientes Cadastrados no ASSIST. LAR/IASEP, no prazo máximo de até 05 dias a contar da data de recebimento dos pedidos. Os pedidos serão feitos gradativamente de acordo com a necessidade de cada paciente.
- 6.3. – O objeto será recebido mediante recibo, no ato da entrega para posterior verificação da conformidade dos produtos com as especificações, quantidades e atendimentos das exigências editalícias.
- 6.4. – Os produtos serão devolvidos na hipótese dos mesmos não serem compatíveis com as especificações ou apresentarem defeitos, devendo ser substituídos pela empresa no prazo máximo de 03 (três) dias consecutivos;

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 71 - A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 72 - Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações constantes no edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de validade.
- 73 – A contratada deverá disponibilizar uma equipe de técnicos capacitados para proceder a instalação dos equipamentos de oxigenoterapia na residência do usuário e ainda orientar os familiares dos pacientes a serem atendidos sobre uso correto do gás medicinal.
- 74 – Instalar os equipamentos de oxigenoterapia a partir da emissão de Autorização pelo setor competente no ASSIST. LAR/IASEP no prazo de até 05 dias a contar da data de recebimento dos pedidos. Os pedidos serão feitos gradativamente de acordo com a necessidade de cada paciente.
- 75 – Garantir manutenção do equipamento, sempre que necessário, tendo sido acionado pelo setor responsável designado pelo ASSIST. LAR/IASEP, no prazo de até 48 horas a contar da data de solicitação.
- 76 – Emitir Nota Fiscal de acordo com o estabelecido em contrato;
- 7.6 – Assumir os ônus e responsabilidades pelo reconhecimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste termo;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ – IASEP

7.8 – Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive aquelas que implicam deslocamento, enquanto perdurar vigência da garantia oferecida pela contratada;

7.9 – Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados ou prepostos quando em serviço, por tudo quanto as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 – São deveres do Instituto de Assistência dos Servidores do Estado do Pará – IASEP:

8.1.1 – Responsabilizar-se via Termo de Compromisso pelo serviço;

8.1.4 – Comunicar ao Contratado qualquer irregularidade no fornecimento e abastecimento de gás oxigênio;

8.1.5 – Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a serem solicitados pelos técnicos da contratada;

8.1.6 – Rejeitar os produtos cujas especificações não atendam em quaisquer dos itens aos requisitos mínimos constantes deste Termo de Referência;

8.1.7 – Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais) ou fatura(s) da contratada, após a efetiva prestação do serviço, observando ainda as condições estabelecidas no Edital.

8.1.8 – Notificar a empresa por escrito, a cerca de falhas e irregularidades constantes no cumprimento do objeto deste Termo de Referência, para que sejam adotadas medidas corretivas necessárias;

8.1.9 – comunicar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído reparado ou corrigido.

8.1.10 - notificar a vencedora por escrito sobre falhas ou irregularidades constatadas na execução do contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

8.1.11 – Prestar todas as informações e ou esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo técnico da contratada;

8.1.12 – Devolução dos matérias para a contratada após a utilização dos mesmos.

9. PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

9.1 - Caberá um técnico do ASSIT LAR/IASEP, rejeitar totalmente ou em parte, qualquer serviço que não seja de acordo com as especificações ou que apresente inconformidade aos itens deste Termo de Referência, bem como solicitar providências cabíveis aos setores competentes para o fiel cumprimento do objeto.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ – IASEP

9.2 – A presença da fiscalização do Contratante não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada;

9.3 – A fiscalização do contrato não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada.

10. DAS SANÇÕES APLICÁVEIS AO LICITANTE

10.1 – A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a empresa adjudicatária às sanções previstas, podendo a Administração, garantida prévia defesa, aplicar as seguintes sanções.

10.2. - Advertência, que será aplicada através de publicação no Diário Oficial do Estado do Pará, estabelecendo o prazo de 5 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativa para o atraso, que só serão aceitas mediante análise da administração pública;

10.2.1- Multa moratória no percentual correspondente:

a. 0,4% (zero vírgula quatro por cento) por dia de atraso no descumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor do inadimplemento, após o 30º (trigésimo) dia, limitado ao percentual de 10% (dez por cento), sem prejuízo das demais penalidades;

b. Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos do contrato, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao Instituto de Assistência dos Servidores do Estado do Pará – IASEP, pela não execução total ou parcial do contrato, calculado de forma proporcional ao inadimplemento e aos prejuízos dele advindos;

c. No caso de atraso de entrega ou inexecução do contrato superior a noventa dias, poderá a Administração rescindir o contrato, sem prejuízo das penalidades previstas na Lei de Licitações; g. A multa, aplicada após regular Processo administrativo, será descontada do pagamento eventualmente devido pela contratante, ou, ainda quando for o caso, cobrada judicialmente;

d. A multa moratória será aplicada a partir do 1º dia útil da inadimplência, contando da data definitiva para o regular cumprimento da obrigação.

10.2.2. Em caso de descumprimento, pela Contratada, com a obrigação assumida estará caracterizada a inexecução contratual, ensejando sua rescisão.

10.3. As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa contratada, por escrito, no prazo máximo de dez dias e aceito pela contratante;

10.4. Pela inexecução total ou parcial do objeto a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada, as seguintes sanções:



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ – IASEP

10.4.1- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos;

10.4.2- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.5. As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de suspensão do direito de licitar, a contratada deverá ser descredenciada, por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital, no contrato e das demais cominações legais.

10.6. A multa aplicada após regular Processo administrativo deverá ser recolhida no prazo máximo de dez dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela contratante.

10.7. O termo inicial para a incidência de qualquer das penalidades estipuladas será a data fixada para o adimplemento, e o termo final será a data do efetivo pagamento desta.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS/INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

11.1 – Os recipientes dos gases medicinais e equipamentos de armazenamento serão fornecidos em regime de comodato pela empresa vencedora, conforme previsto, e os serviços de controle de operacionalização do fornecimento de gases medicinais.

11.2 – Os custos com transporte e instalação ocorrerão por conta da empresa Contratada, independentemente da quantidade solicitada;

12. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1 Os serviços descritos neste TdR deverão ser executados por Pessoa Jurídica, cuja qualificação técnica deve atender os seguintes critérios mínimos:

As experiências deverão ser comprovadas por meio de:

- a) Atestados de Capacidade Técnica emitidos por instituições ou órgãos, públicos ou privados, com fé pública, acompanhados das cópias de seus respectivos contratos;
- b) Declaração do licitante com indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequado e disponível para a realização do objeto da licitação;

13. PAGAMENTO DO OBJETO

13.1 O pagamento será efetuado em até 30 dias corridos da apresentação das notas fiscais/faturas,



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ – IASEP
estando condicionados ao Recebimento Definitivo;

13.2 No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal de Serviços/Fatura, serão os mesmos restituídos à Contratada para as correções necessárias, não respondendo o Contratante, por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes;

13.3 Para efeito de pagamento, o Contratante procederá às retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação em vigor, aplicáveis a este instrumento; O Contratante se reserva o direito de recusar a efetivação do pagamento se, no ato da atestação dos serviços fornecidos, este estiver em desacordo com as especificações técnicas exigidas;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ – IASEP

ANEXO II - A
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CONDIÇÃO DE FORNECIMENTO

Nº	DESCRIÇÃO TÉCNICA
01	<p>CLINDROS: Os cilindros deverão apresentar as seguintes identificações: Gás incolor, altamente oxidante, comprimido; Pureza mínima 99,5%.; Número ONU 1072; Peso molecular 32,00; Densidade relativa 1105; Temperatura crítica 118,4 ° C; Pressão crítica 51,82 kgf/cm²; Fórmula química O₂; Fornecimento em cilindros cor verde Condições Gerais:</p> <ol style="list-style-type: none">1) Fornecimento em cilindros fabricados sem costura para serviços de alta pressão em aço médio manganês ou cromo molibdênio, temperado e revestido, normatizados DOT 3A e DOT 3AA, equipados com válvulas e dispositivos de segurança.2) Os cilindros deverão apresentar gravação na calota, por puncionamento, o nome do gás nele contido, e/ou sua fórmula química, e/ou nome comercial, em caracteres cuja altura seja no mínimo 6mm.3) Os cilindros deverão conter rótulo ou adesivo, aposto em sua calota, onde conste: nome do gás ou mistura, fórmula química, pureza do gás, simbologia de risco deverá atender as exigências da ABNT-NBR-7500/94, quantidade líquida em m³ ou em kg do produto, número de identificação ONU. As conexões deverão atender às normas técnicas pertinentes.4) Deverão ainda ser observadas as normas pertinentes aos ensaios de segurança e trabalho para cilindros, válvulas, medidores e distribuição de acordo com o gás utilizado.5) Á partir da data da assinatura do contrato, a CONTRATADA obriga-se a adotar todas equaisquer providências que forem necessárias, para assegurar o fornecimento do objeto da presente, de forma que, em nenhuma hipótese, os serviços de fornecimento aos pacientes sofram qualquer interrupção ou descontinuidade.6) As especificações do material não expressamente declarada neste edital deverão obedecer às normas técnicas pertinentes.7) Os produtos deverão atender à Lei nº 8078/90 (Código de Defesa do Consumidor), RDC 50 de 2002 da ANVISA e às demais legislações pertinentes.8) O transporte dos produtos deverá seguir as normas de segurança, em veículos



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ – IASEP

adequados, de acordo com a legislação em vigor.

9) Realizar os fornecimentos contratados sem cobrança de qualquer valor adicional aos pacientes do IASEP que serão atendidos.

10) LOCAÇÃO de concentrador de oxigênio medicinal – locação de equipamentos para consumo de gases locação de concentrador de ar com as seguintes características mínimas: capacidade de 0,5 a 5 litros por minuto de oxigênio medicinal, sistema indicador de pureza do oxigênio, filtro de Partícula na entrada e filtro bacteriológico na saída, baixo consumo elétrico e fácil manutenção; performance entre 96% e 92%. Alimentação elétrica 120v/60hz ou 220v/60hz dependendo do local da instalação; consumo elétrico máximo 350w; alarmes para falta de energia, pressão alta e Pressão baixa; rodízios nos pés, e sistema de adaptação para umidificador.

Estando incluso os seguintes acessórios:

* 01 frasco umidificador de oxigênio de 250ml,

* 01 cateter nasal ou ou cateter transtraqueal para pacientes traqueostomizados, com extensor de no mínimo 3 metros.

Ana Nazaré Martins Barbosa
Gerente de Assistência Domiciliar



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ – IASEP

**ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA DE
PREÇOS**

(COPIAR EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

Prezados Senhores.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ – IASEP

Em atenção ao Pregão Eletrônico nº 90002/2024 - IASEP, estamos apresentando nossa proposta para fornecimento dos matérias listados abaixo, à este IASEP, conforme descrições constantes no Termo de Referência –

GRUPO I					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Oxigênio Medicinal - Oxigênio gasoso grau de pureza mínima 99,5%, Símbolo O2, características físico químico inodoro, insípido, acondicionado em cilindros de aço com pintura conforme especificações técnicas em explícita conformidade com a qualidade preconizada em compêndios oficiais reconhecidos pela ANVISA, de acordo com a resolução ANVISA RDC Nº 69/2008 com capacidade de 4m3, 6m3, 8m3, 10m3 em cilindro com manômetro, fluxômetro e válvula reguladora (comodato de: cilindro, manômetro fluxômetro e válvula reguladora) modelo ponteiro, material corpo aço inoxidável, material diafragma polipropileno, características adicionais fluxômetro 0 a 15 litros por minuto e rosqueamento universal, aplicação para oxigênio medicinal com entrega para pacientes em domicílio do programa ASSIST. LAR/IASEP.	M3	5.000		
02	LOCAÇÃO de concentrador de oxigênio medicinal - locação de equipamentos para gases locação de concentrador de ar com as seguintes características mínimas: capacidade de 0,5 a 5 litros por minuto de oxigênio medicinal, sistema indicador de pureza do oxigênio, filtro de Partícula na entrada e filtro bacteriológico na saída, baixo consumo elétrico e fácil manutenção; performance entre 96% e 92%. Alimentação elétrica 120v/60hz ou 220v/60hz dependendo do local da instalação; consumo elétrico máximo 350w; alarmes para falta de energia, pressão alta e Pressão baixa; rodízios nos pés, e sistema de adaptação para	UND	37		



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ – IASEP

	umidificador. Estando incluso os seguintes acessórios: * 01 frasco umidificador de oxigênio de 250ml, * 01 cateter nasal ou ou cateter transtraqueal para pacientes traqueostomizados, com extensor de no mínimo 3 metros.				
VALOR GLOBAL DA PROPOSTA					

O preço total por nós cotado para fornecimento do material são os relacionados abaixo:

Declaramos, expressamente, o pleno conhecimento e concordância com todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, bem como todas as obrigações especificadas nas Especificações Técnicas. Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemo-nos a fornecer os produtos no prazo determinado, em conformidade com o instrumento convocatório, e para esse fim fornecemos os seguintes dados:

Razão Social: _____ CNPJ/MF: _____



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ – IASEP

Endereço: _____ Tel/Fax: _____
CEP: _____ Cidade: _____ UF: _____
Banco: _____ Agência: _____ n° C/C: _____

DADOS DA PESSOA QUE SERÁ O CONTATO ENTRE A EMPRESA E O IASEP:

NOME:

CARGO:

RG:

CPF:

TELEFONE:

FAX:

E-MAIL:

Cidade(UF), de de 2024.

.....
(Nome, dados e assinatura do representante legal do licitante)
(CARIMBO DO CNPJ)

Observação:

- 1) A Cotação deverá ser apresentada para cada item, em reais, considerando as especificidades técnicas do Termo de Referência (Anexo I);
- 2) Na proposta DEVEM AINDA ESTAR PREVISTOS E INCLUSOS os encargos trabalhistas, previdenciários e tributários, assim como a margem de lucro esperada pela empresa, além das despesas diretas e indiretas necessárias para fornecimento dos materias descritos no Termo de Referência;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ – IASEP

- 3) **O quadro deverá ser apresentado no formato acima, em papel timbrado, contendo seu respectivo CNPJ, endereço completo e telefones de contato, e identificação do (a) representante legal;**



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ – IASEP

IASEP Fls. _____ Ass. _____

**ANEXO IV MINUTA DE CONTRATO
PREGÃO ELETRÔNICO**

Nº90002/20204 IASEP PROCESSO

2023/xxxxx

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE
GÁS MEDICINAL (OXIGENIO COM
FORNECIMENTO DE CILINDROS E
CONCENTRADOR DE OXIGÊNIO).
QUE ENTRE SI FAZEM O INSTITUTO
DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES
DO ESTADO DO PARÁ, E DE OUTRO
LADO, A EMPRESA _____, NA
FORMA ABAIXO:**

O Estado do Pará, por intermédio do **INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ- IASEP**, órgão do Poder Executivo, com sede na Avenida Almirante Barroso 256, bairro do São Braz, na cidade de Belém, Estado do Pará, CEP 66.093 - 020, com inscrição no CNPJ nº 05.056.031/0001-88, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Presidente **XXXXXXXXXX**, brasileira, casada, portador da carteira de identidade nº **XXXXXX-SSP/PA**, inscrito no CPF/MF nº **XXXXXX** designada pela Portaria nº.

....., de de, publicada no Diário Oficial de e de outro lado a empresa, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, com endereço na, bairro, cidade de, Estado de....., doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por seu representante legal, brasileiro, representante comercial, casado, portador da carteira de identidade nº, inscrito no CPF/MF nº, residente e domiciliado....., perante as testemunhas que se subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, referente ao **Processo Nº 2023/XXXX**, de acordo com o Edital do Pregão Eletrônico nº 001/2024, e seus anexos, bem como a Proposta da Empresa vencedora, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A Presente licitação tem por objeto contratação de empresa especializada em SERVIÇO DE



OXIGENOTERAPIA DOMICILIAR, NO fornecimento de oxigênio medicinal armazenado em cilindros, com manômetro, fluxômetro, válvula reguladora e LOCAÇÃO DE CONCENTRADORES de oxigênio para entrega a pacientes em domicílio do programa ASSIST LAR/IASEP, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste termo de referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Parágrafo 1º – São deveres do pelo Instituto de Assistência dos Servidores do Estado do Pará – IASEP:

Parágrafo 2º – Responsabilizar-se via Termo de Compromisso pelo serviço;

Parágrafo 3º – Comunicar ao Contratado qualquer irregularidade no fornecimento e abastecimento de gás oxigênio;

Parágrafo 4º – Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a serem solicitados pelos técnicos da contratada;

Parágrafo 5º – Rejeitar os produtos cujas especificações não atendam em quaisquer dos itens aos requisitos mínimos constantes deste Termo de Referência;

Parágrafo 6º – Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais) ou fatura(s) da contratada, após a efetiva prestação do serviço, observando ainda as condições estabelecidas no Edital.

Parágrafo 7º – Notificar a empresa por escrito, a cerca de falhas e irregularidades constantes no cumprimento do objeto deste Termo de Referência, para que sejam adotadas medidas corretivas necessárias;

Parágrafo 8º – Prestar todas as informações e ou esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo técnico da contratada;

Parágrafo 9º – Devolução dos matérias para a contratada após a utilização dos mesmos

Para garantir o fiel cumprimento do presente contrato, o contratante se compromete a:

Parágrafo 10º - Liquidar as respectivas faturas relativas à aquisição de acordo com as condições previamente estabelecidas.

Parágrafo 11º – Nomear como fiscal do contrato servidor (xxxxx), nos termos da Lei Federal de Licitações (nº. 14133/2021), para acompanhar, fiscalizar, certificar-se da conformidade do objeto a ser executado pela Contratada, nos aspectos qualitativos e quantitativos, anotando em registro próprio as irregularidades detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas.

Parágrafo 12º – Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução do contrato, o CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o mesmo.



Parágrafo 13º – Expedir, por escrito, as advertências dirigidas à CONTRATADA.

Parágrafo 14º – Exigir, a qualquer tempo, a realização de novos serviços que julgar insuficientes, inadequados ou prejudicados.

Parágrafo 15º - Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da vencedora, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos, se ocorrer.

Parágrafo 16º - fiscalizar se todos os equipamentos fornecidos pela empresa contratada foram solicitados previamente pela contratante.

Parágrafo 17º - fiscalizar a retirada dos equipamentos pela empresa contratada após constatada a alta medica, ou óbito do paciente ou quando, por qualquer outro motivo, for constatada a desnecessidade de continuidade da prestação de serviço ao paciente

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo 1º - Instalar no domicilio do paciente os equipamentos previamente autorizados pelo Instituto de Assistência dos Servidores do Estado do Pará – IASEP, adotando as medidas de segurança pertinente, sendo vedado o fornecimento sem autorização previa do contratante.

Parágrafo 2º – A contratada deverá disponibilizar uma equipe de técnicos capacitados para proceder a instalação dos equipamentos de oxigenoterapia na residência do usuário, e ainda orientar os familiares dos usuários a serem atendidos sobre o uso correto do gás oxigênio medicinal.

Parágrafo 3º - Instalar os equipamentos de oxigenoterapia a partir da emissão de Autorização pelo setor competente no ASSIST. LAR/IASEP no prazo de até 05 dias a contar da data de recebimento dos pedidos. Os pedidos serão feitos gradativamente de acordo com a necessidade de cada paciente.

Parágrafo 4º – Disponibilizar técnico capacitado para instruir o paciente, família, cuidador sobre o funcionamento e uso dos equipamentos e os cuidados e autocuidados dos pacientes;

Parágrafo 5º - Deverá a contratada ter uma equipe de manutenção preventiva e corretiva, conforme a necessidade, providenciar a troca de peças e ou equipamento do paciente, onde ficará por conta do fornecedor, tudo incluso no preço do item. O tempo decorrido entre o chamado e o atendimento em nenhuma hipótese deverá ser superior a 48h.

Parágrafo 6º – Emitir Nota Fiscal de acordo com o estabelecido em contrato;

Parágrafo 7º – Assumir os ônus e responsabilidades pelo reconhecimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste termo;

Parágrafo 8º – Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive aquelas que implicam deslocamento, enquanto perdurar vigência da garantia oferecida pela contratada;



Parágrafo 9º – Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados ou prepostos quando em serviço, por tudo quanto as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades.

Parágrafo 10º – Executar o objeto do presente instrumento contratual em conformidade com as especificações, sendo vedada sua transferência a terceiros, sem prévia concordância da CONTRATANTE por escrito.

Parágrafo 11º – Comprovar, quando solicitado, o recolhimento das guias de contribuições sociais (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última competência vencida.

Parágrafo 12º – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive de apresentar o Certificado de Regularidade de Registro Cadastral sem pendências.

Parágrafo 13º – Assegurar ao Contratante o direito de fiscalizar, sustar, mandar refazer qualquer fornecimento que não esteja de acordo com as normas ou especificações técnicas, sem ônus para o Contratante, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização eximirá a Contratada de suas responsabilidades.

Parágrafo 14º – Será de responsabilidade da vencedora, todas as despesas em sua totalidade, e ainda as com tributos fiscais trabalhistas e sociais, que incidam ou venha a incidir, diretamente e indiretamente sobre o objeto adjudicado.

Parágrafo 15º – Manter os funcionários devidamente uniformizados e com aparatos de segurança requeridos pela legislação pertinente, quando em serviço.

Parágrafo 16º – Responsabilizar-se por quaisquer danos que por ventura, possam advir aos servidores públicos do IASEP, e a terceiros, em virtude da má qualidade dos serviços prestados.

Parágrafo 19º – Apresentar relação de todos os sócios que compõem seu quadro social, no momento da contratação e, durante a vigência do ajuste, sempre que a Administração o requerer.

Parágrafo 17º - Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta aquisição, sem prévia autorização do IASEP.

Parágrafo 18º - Prestar esclarecimentos ao IASEP sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam independentemente de solicitação.

Parágrafo 19º - Deverá ser apresentada junto à documentação, licença para funcionamento da empresa expedida pela Vigilância Sanitária e/ou ambiental.

Parágrafo 20º – Deverá ser apresentada Declaração do próprio licitante, constando o local utilizado para descarte dos resíduos coletados.



Parágrafo 21º - Deverá ser apresentada Declaração do próprio licitante atestando que o descarte dos resíduos será realizado de acordo com a Legislação Ambiental Municipal, Estadual e Federal vigente.

Parágrafo 22º - Não transferir a outrem parte do objeto do presente, **sem prévia e expressa anuência do IASEP**, sendo permitida a subcontratação apenas para manutenção do objeto deste contrato, ficando sob a responsabilidade da vencedora do certame qualquer prejuízo que a subcontratada venha a causar ao IASEP.

Parágrafo 23º - Retirar todos os equipamentos do domicílio do paciente até o primeiro dia útil subsequente a alta médica, óbito do paciente ou quando, por qualquer outro motivo, for constatada a desnecessidade de continuidade da prestação de serviços ao paciente.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS DE GARANTIA

Parágrafo 1º - Os serviços objeto deste contrato têm prazo de garantia de 12 (doze) meses a contar da data de sua efetiva realização ("Período de Garantia").

Parágrafo 2º- Integram a garantia acima referida a realização periódica de atividades de manutenção preventiva e corretiva, assim entendidas como o conjunto de atividades que visam assegurar a capacidade plena e condições de funcionamento contínuo, seguro e confiável dos equipamentos, sistemas e instalações, preservando-lhes as características e o desempenho.

Parágrafo 3º– Define-se como manutenção preventiva o conjunto de ações ou de operações de manutenção ou conservação, executadas sobre um equipamento, sistema ou instalação, com programação antecipada e efetuada dentro de uma periodicidade por meio de inspeções sistemáticas, objetivando mantê-lo(s) operando ou em condições de operar dentro das especificações do fabricante. Dentre essas atividades preventivas, incluem-se: ensaios, testes, ajustes, calibrações, limpeza geral, substituições de peças ou equipamentos desgastados, reorganização interna e externa de componentes, adaptações de componentes, entre outras.

Parágrafo 4º– Define-se como manutenção corretiva o conjunto de ações ou operações de manutenção ou conservação desenvolvidas com o objetivo de fazer retornar às condições especificadas, o equipamento, sistema ou instalação após a ocorrência de defeitos, falhas ou desempenho insuficiente.

Parágrafo 5º - A contratada se compromete a realizar os serviços de acordo com as normas técnicas, com os materiais apropriados, e uso de mão-de-obra especializada, como exigido, e que estarão isentos de defeitos que possam colocar em risco seu uso, segurança e propósito.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Parágrafo 1º – O preço global estimado do presente Contrato é de R\$ _____
(_____reais).



IASEP
Fls. _____
Ass. _____

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ – IASEP

Parágrafo 2º – Os preços contratados, de acordo com a Proposta de Preços da CONTRATADA são:

GRUPO I					
ITEM		UND	QTD	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Oxigênio Medicinal - Oxigênio gasoso grau de pureza mínima 99,5%, Símbolo O2, características físico químico inodoro, insípido, acondicionado em cilindros de aço com pintura conforme especificações técnicas em explícita conformidade com a qualidade preconizada em compêndios oficiais reconhecidos pela ANVISA, de acordo com a resolução ANVISA RDC Nº 69/2008 com capacidade de 4m3, 6m3, 8m3, 10m3 em cilindro com manômetro, fluxômetro e válvula reguladora (comodato de: cilindro, manômetro fluxômetro e válvula reguladora) modelo ponteiro, material corpo aço inoxidável, material diafragma polipropileno, características adicionais fluxômetro 0 a 15 litros por minuto e rosqueamento universal, aplicação para oxigênio medicinal com entrega para pacientes em domicílio do programa ASSIST. LAR/IASEP.	M3	5.000		
02	LOCAÇÃO de concentrador de oxigênio medicinal - locação de equipamentos para gases locação de concentrador de ar com as seguintes características mínimas: capacidade de 0,5 a 5 litros por minuto de oxigênio medicinal, sistema indicador de pureza do oxigênio, filtro de Partícula na entrada e filtro bacteriológico na saída, baixo consumo elétrico e fácil manutenção; performance entre 96% e 92%. Alimentação elétrica 120v/60hz ou 220v/60hz dependendo do local da instalação; consumo elétrico máximo 350w; alarmes para falta de energia, pressão alta e Pressão baixa; rodízios nos pés, e sistema de adaptação para umidificador. Estando incluso os seguintes acessórios: * 01 frasco umidificador de oxigênio de 250ml, * 01 cateter nasal ou ou cateter transtraqueal para pacientes traqueostomizados, com extensor de no mínimo 3 metros.	UND	37		
VALOR GLOBAL DA PROPOSTA					

Parágrafo 3º – A CONTRATADA deverá até o quinto dia do mês subsequente à entrega do objeto contratual, protocolar junto à CONTRATANTE Nota Fiscal/Fatura, solicitando seu pagamento, o qual



será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da data de protocolização da Nota Fiscal/Fatura, diretamente na Gerência de Finanças da CONTRATANTE, devidamente atestada, instrumento indispensável para o processamento das faturas mensais.

Parágrafo 4º – No preço estão incluídos os custos com transporte, encargos trabalhistas, tributários, previdenciários e outros que possam incidir sobre o produto comercializado.

Parágrafo 5º – Em caso de atraso no pagamento, os valores serão reajustados com base na variação do INPC do mês, aplicando-se “*pro-rata die*” da data do vencimento até a do efetivo pagamento. Ademais o atraso no pagamento implicará em juro moratório da ordem de 0,5 (meio ponto percentual) ao mês, desde que solicitado pela CONTRATADA.

Parágrafo 6º – A regularidade jurídica e fiscal será comprovada, para efeito de liberação do pagamento, por meio do Certificado de Regularidade de Registro Cadastral.

Parágrafo 7º – Os preços ofertados permanecerão fixos e irrevogáveis pelo período mínimo de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente do objeto deste Edital correrá à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento do IASEP, nos termos da lei 14133/2021 e alterações.

Parágrafo Único – Nos exercícios subsequentes, os pagamentos correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos/Programa, ficando o CONTRATANTE obrigado a apresentar, no início de cada exercício, a respectiva.

Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária. Ficando condicionada sua eficácia à juntada da nota de empenho.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO INADIMPLEMENTO

Parágrafo 1º – Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, nos termos da lei 14133/2021.

I – advertência;

II – multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no



inciso anterior.

Parágrafo 2º – A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a contratada, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I –10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação.

II –0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado.

III – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

Parágrafo 1º – A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Parágrafo 2º – Constituem motivos para rescisão do contrato, as causas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº. 14.133/2021, devendo ser formalizados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo 3º – A rescisão deste contrato poderá ser:

I – determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, observado o disposto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº. 14.133/2021;

II – amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

III – judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo 4º – A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita fundamentada pela autoridade competente. Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo 1º – A CONTRATANTE é reservado o direito de recusar o objeto contratual em desconformidade com as especificações constantes do procedimento licitatório que a este instrumento dá origem, exigindo a devida substituição do produto às expensas da CONTRATADA.

Parágrafo 2º – A fiscalização e execução do contrato serão acompanhadas por servidor a ser designado oportunamente por Portaria.

Parágrafo 3º

– A CONTRATANTE informará a CONTRATADA sobre as quantidades a serem fornecidas, bem como a alteração ou inexistência de demanda.



IASEP
Fls. _____
Ass. _____

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ – IASEP

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua outorga pela assinatura, condicionando sua eficácia à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Presidente do Iasep

CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADA